

---

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**

CNPJ/MF Nº 76.627.504/0001-06

NIRE 35300354923

**INEPAR ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.225.714/0001-23

NIRE 41300015805

## COMPANHIAS ABERTAS

**FATO RELEVANTE**

Em observância ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”) e nas Instruções CVM nº 358/02 e 319/99, a Inepar S.A. Indústria e Construções (“IIC”) e Inepar Energia S.A. (“IE”), denominadas em conjunto “Companhias”, vêm comunicar ao mercado, em continuidade aos Fatos Relevantes publicados em 01.09.2011 e 11.10.2011: **(i)** as recomendações feitas pelo Comitê Especial Independente da IIC (“Comitê IIC”) conjuntamente com o Comitê Especial Independente da IE (“Comitê IE”), doravante denominados de “Comitês Independentes”, constituídos pelas Companhias com a finalidade negociar as bases da operação visando a incorporação da IE pela IIC, (“Incorporação”) em atendimento ao Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01.09.2008, e **(ii)** as deliberações tomadas pelos respectivos Conselhos de Administração das Companhias, conforme segue:

1. Motivos ou fins da operação e interesse das Companhias na sua realização. Acredita-se que a Incorporação será vantajosa para os acionistas das Companhias, na medida em que a combinação dos negócios é a forma mais adequada para **(i)** convergir os recursos disponíveis, **(ii)** alcançar melhores ganhos de sinergia, **(iii)** simplificar a estrutura atual, com conseqüente ganho de transparência de informações e redução de custos financeiros, operacionais e administrativos, bem como **(iv)** propiciará aos acionistas da IE receberem ações da IIC, como resultado da Incorporação, beneficiando-se, assim, de uma maior liquidez com a titularidade de ações negociadas no Nível I da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e que tende a aumentar, posto que duas companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores tornar-se-ão uma única companhia.

2. Aprovação da Incorporação. Os administradores das Companhias manifestaram-se favoravelmente, em 03.11.2011, à incorporação da IE pela IIC, de acordo com os termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Inepar Energia S.A. pela Inepar S.A. Indústria e Construções” (“Protocolo e Justificação”), celebrado entre as Companhias na mesma data. Os membros do Conselho Fiscal da IIC e da IE reunir-se-ão nos próximos dias para analisar o assunto em pauta e emitir seu respectivo parecer.

2.1. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Os Conselhos de Administração das Companhias aprovaram, ainda, a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas, em primeira convocação, no dia 21.11.2011, para deliberar sobre a Incorporação da IE pela IIC.

3. Comitês Independentes. Com a instalação individual dos Comitês IIC e IE determinada em 06.10.2011, foram reiniciadas as negociações dos membros dos Comitês Independentes das Companhias a fim de apurar os novos termos e condições da Incorporação, em especial a relação de substituição aplicável aos minoritários da IE para se tornarem acionistas da IIC. As negociações culminaram em 01.11.2011, com as seguintes conclusões e recomendações dadas conjuntamente por ambos Comitês Independentes, por unanimidade:

- (i) O critério a ser utilizado para fundamentar a relação de substituição seja o valor de patrimônio líquido contábil, baseado no último balanço das Companhias divulgado ao mercado pelas Informações Trimestrais (ITR) de 30.06.2011, bem como nas Demonstrações Financeiras aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 2011, com data base de 31.12.2010;
- (ii) Observado o critério anteriormente mencionado, a relação de substituição das ações, baseado nos estudos e negociações realizados pelos comitês, fixou em 22 (vinte e duas) ações ordinárias ou preferenciais classes “A” ou “B” de emissão da IE para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da IIC; a relação de substituição é considerada eqüitativa para os acionistas das Companhias, tendo em vista que: a) cada ação detida pelo acionista não-controlador da IE será convertida em ação de mesma espécie da IIC, ou seja, as ações ordinárias serão convertidas em ações ordinárias e as ações preferenciais (classes “A” ou “B”) serão convertidas em ações preferenciais; e, b) o valor de patrimônio líquido contábil, é a metodologia que define adequadamente o preço justo das ações de ambas as Companhias;
- (iii) Os termos e condições da Incorporação da IE pela IIC são justos e adequados, e sua implantação é recomendada.

4. Conselhos de Administração. Os respectivos membros dos Conselhos de Administração das Companhias, depois de tomar ciência dos debates, conclusões e recomendações havidos entre os membros dos Comitês Independentes, propuseram acatar suas recomendações quanto à relação de substituição de ações acima mencionada. Decidiram os respectivos Conselhos de Administração aprovar a proposta de Incorporação, com os termos e condições constantes no “Protocolo e Justificação”, cujos pontos principais são descritos a seguir:

- a. Incorporação. Trata-se da incorporação da Companhia IE pela IIC, nos termos do art. 227, da LSA, sendo a IE extinta após a aprovação da deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.
- b. Balanço-base. O Balanço Patrimonial da IE foi levantado com data-base de 30 de junho de 2011 (“Data-base”) e constitui o balanço-base da Incorporação, o qual foi elaborado de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, sendo devidamente auditado por auditor independente registrado na CVM, a ser aprovado na mesma Assembleia Geral que aprovar a Incorporação.
- c. Data da Incorporação. A Incorporação, nos termos do presente Protocolo e Justificativa, será em 21 de novembro de 2011 (“Data da Incorporação”).

- d. Relação de substituição. A Incorporação resultará na atribuição aos acionistas não controladores da IE de 1 (uma) ação ordinária ou preferencial da IIC para cada 22 (vinte e duas) ações ordinárias ou preferenciais classes "A" e "B" de emissão da IE, conforme definido pelos Conselhos de Administração das Companhias. Desta forma, os acionistas detentores de ações ordinárias da IE terão direito à conversão destas ações em ações ordinárias da IIC, e os acionistas detentores de ações preferenciais classes "A" ou "B" da IE terão direito à conversão destas ações em ações preferenciais da IIC.
- e. Critério utilizado. O critério a ser utilizado para fundamentar a relação de substituição será o de valor de patrimônio líquido contábil, baseado no último balanço das Companhias divulgado ao mercado pelas Informações Trimestrais (ITR) de 30.06.2011, bem como nas Demonstrações Financeiras aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 2011, com data base de 31.12.2010, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial, nos termos do art. 45, §2º, da LSA.

Referido critério foi considerado equitativo para os acionistas das Companhias, tendo em vista ser metodologia que definirá adequadamente o preço justo das ações das Companhias, bem como pelos demais termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

- f. Relação de substituição a preços de mercado. Para fins do artigo 264, da LSA, foi apurado que a relação de substituição entre as ações que se extinguirão e as ações que serão emitidas em favor dos acionistas não controladores da IE, avaliados os patrimônios líquidos de ambas as Companhias a preços de mercado, seria de 35,37817553 (trinta e cinco ações e frações) ações ordinárias ou preferenciais classes "A" ou "B" da IE para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial da IIC, conforme Laudo de Avaliação de Mercado elaborado pela Empresa Especializada Avaliadora, e, portanto, menos vantajosa que a relação de substituição adotada.
- g. Cancelamento das ações da IIC na IE. As ações de emissão da IE de titularidade da IIC serão canceladas, nos termos no art. 226, §1º da LSA.
- h. Direitos conferidos às ações. Após aprovada a Incorporação, os acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais classes "A" e "B" da IE receberão ações ordinárias ou preferenciais da IIC com as vantagens e direitos políticos e patrimoniais informados no quadro comparativo abaixo:

Antes da Incorporação			Depois da Incorporação	
Ações Ordinárias IENG 3	Ações Preferenciais "A" IENG5	Ações Preferenciais "B" IENG6	Ações Ordinárias INEP3	Ações Preferenciais INEP4
<b>a)</b> Direito a um voto nas Assembleias Gerais; <b>b)</b> Direito de receber um dividendo obrigatório de, no mínimo,	<b>a)</b> Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; <b>b)</b> Recebimento de dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;	<b>a)</b> Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; <b>b)</b> Recebimento de dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;	<b>a)</b> Direito a um voto nas Assembleias Gerais; <b>b)</b> Direito de receber um dividendo obrigatório de, no mínimo,	<b>a)</b> Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; <b>b)</b> Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, devendo tal dividendo ser 10% (dez) por cento maior que o atribuído às ações ordinárias; <b>c)</b> Participação integral nos resultados da

<p>25% sobre o lucro líquido anual ajustado na forma da lei.</p>	<p><b>c)</b> Participação integral nos resultados da Sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital.</p>	<p><b>c)</b> Participação integral nos resultados da Sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital; <b>d)</b> Direito de, à opção de seu titular, serem convertidas em ações preferenciais de classe A e/ou em ações ordinárias. A conversão em ações ordinárias só será admitida, na hipótese de existirem em circulação no mercado ações preferenciais de classe A em quantidade inferior a 14.497.500 ações dessa espécie e classe.</p>	<p>25% sobre o lucro líquido anual ajustado na forma da lei; <b>c)</b> Direito de ser incluída na oferta pública de alienação de controle, recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle (<i>tag along</i>).</p>	<p>Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos; <b>d)</b> Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (<i>tag along</i>); <b>e)</b> Direito de voto nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como contratos envolvendo outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata Estatuto Social. <b>f)</b> As ações preferenciais também terão o direito de voto na alteração ou revogação dos seguintes dispositivos deste Estatuto Social: (i) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (<i>tag along</i>); (ii) artigo 6º (“Administração da Sociedade”); (iii) nos Capítulos VIII (“Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia, Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa”), IX (“Mecanismo de Proteção”), e X (“Arbitragem”).</p>
--	--	---	--	---

- i. Aumento de capital. A Incorporação resultará no incremento ao patrimônio da IIC, mediante a incorporação do patrimônio líquido da IE, avaliado pelo critério contábil, conforme constante no Laudo de Avaliação Contábil da IE, descontado o valor da participação da IIC na IE.

Dessa forma, o incremento total no patrimônio líquido corresponderá ao valor de R\$ 28.239.943,78 (vinte e oito milhões duzentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 9.923.653,46 (nove milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) destinado a aumento do capital social; R\$ 19.912.289,61 (dezenove milhões novecentos e doze mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) a título de aumento do valor da Reserva de Reavaliação Reflexa e um montante de R\$ 1.595.999,29 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) redutor do valor patrimonial a título de Ajuste de Avaliação Patrimonial. O aumento do capital social será mediante a emissão de 7.368.294 (sete milhões, trezentas e sessenta e oito mil, duzentas e noventa e quatro) ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 2.727.274 (dois milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 4.641.020 (quatro milhões, seiscentas

e quarenta e um mil e vinte) ações preferenciais, conforme a Relação de Substituição, as quais serão subscritas pela Diretoria da IE, por conta dos seus acionistas não controladores, na proporção de suas respectivas participações.

- j. Tratamento das Frações. As frações das ações resultantes da substituição da participação de cada acionista da IE que não se compuser de modo a formar inteiros serão agrupadas em ações inteiras da IIC e em seguida alienadas em leilão especial na BM&FBOVESPA. O produto dessa alienação será dividido, proporcionalmente, entre os titulares das respectivas frações.
- k. Variações Patrimoniais. Todas as variações patrimoniais ocorridas na IIC, entre a Data-base (30.06.2011) e a Data da Incorporação (21.11.2011), serão nela contabilizadas; e, todas as variações patrimoniais ocorridas na IE, entre a Data-base (30.06.2011) e a Data da Incorporação (21.11.2011), serão nela contabilizadas e serão registradas nos livros contábeis da IIC e por elas reconhecidas.
- l. Contingências não-contabilizadas. Não existem passivos e/ou contingências passivas não contabilizadas, no conhecimento das Companhias, a serem absorvidas pela IIC em decorrência da Incorporação.
- m. Direito de Retirada. A Incorporação enseja a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação da IE, com base nos fundamentos legais pertinentes, que poderá ser exercido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o Protocolo e Justificação, com relação às ações de que seja comprovadamente titular em 31 de agosto de 2011 (dia imediatamente anterior à data da publicação na imprensa do primeiro Fato Relevante sobre a operação). A presente operação não gera direito de recesso para os acionistas da Incorporadora IIC.
- n. Considerando que a relação de substituição apurada pelo critério de Patrimônio Líquido a Preços de Mercado (conforme o Laudo de Avaliação) mostrou-se menos vantajosa para os acionistas não controladores, que a Relação de Substituição apurada pelo critério escolhido pelas Companhias, os acionistas dissidentes que exercerem seu direito de retirada terão o reembolso do valor de suas ações calculado pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado em 30 de junho de 2011, no valor correspondente a R\$ 0,1742260 (dezessete centavos e fração), que será aprovado na mesma Assembleia Geral que aprovar a Incorporação, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial, nos termos do art. 45 § 2º da LSA.
- o. Composição pós-operação. Aprovada a Incorporação, o capital social da IIC passará de R\$ 389.053.477,60 (trezentos e oitenta e nove milhões cinqüenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), representado por 95.659.930 (noventa e cinco milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, novecentas e trinta) ações, sendo 37.164.791 (trinta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias escriturais nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, e 58.495.139 (cinquenta e oito milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais escriturais nominativas, sem valor nominal, com direito a voto nas hipóteses previstas no Estatuto Social, para R\$ 398.977.131,06 (trezentos e noventa e oito milhões novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e seis centavos) representado por 103.028.224 (cento e três milhões, vinte e oito mil, duzentas e vinte e quatro) ações, sendo 39.892.065 (trinta e nove milhões, oitocentas e noventa e duas mil e sessenta e cinco) ações ordinárias e 63.136.159 (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e cinqüenta e nove) ações preferenciais, com as mesmas características acima descritas.

- p. Sucessão. A IIC assumirá todos os direitos e obrigações da IE, de toda ordem, inclusive trabalhistas, previdenciários e tributários atuais, e futuros que possam vir a ocorrer.
- q. Custos da operação. Estima-se que a presente Incorporação terá o custo de aproximadamente R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), envolvendo as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados, membros do Comitê Independente e demais profissionais técnicos a serem contratados para assessoria na operação. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da IIC.
- r. Empresa especializada Avaliadora. Foi contratada, ad referendum da Assembléia Geral das Companhias, a NHD HABILIS AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, sociedade estabelecida em Joinville, Santa Catarina, com escritório localizado na Rua Max Colin, 726, sala 6, Bairro América, CEP 89.204-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.980.815/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SC sob nº 006503/O; para avaliação dos patrimônios líquidos das Companhias, contábil e a preços de mercado, a qual declarou às Companhias que: **(i)** não possui interesse, direto ou indireto, em qualquer das Companhias ou na Incorporação; **(ii)** inexistem situações que possam ser consideradas como conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o controlador das Companhias, ou em face de acionistas minoritários da mesma, ou relativamente à outra sociedade envolvida, seus respectivos sócios, ou no tocante à própria operação; e **(iii)** A IIC, bem como seus administradores da Companhias não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bem como de documentos relevantes para as conclusões das empresas especializadas.
- s. Documentos à Disposição dos Acionistas: Todos os documentos que tenham sido utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da Incorporação, o Protocolo e Justificação, os balanços patrimoniais das Companhias, os laudos de avaliações, as atas de reunião dos Conselhos de Administração das Companhias e do Comitê Independente e a minuta do estatuto social da IIC serão, nesta data, encaminhadas à Comissão de Valores Mobiliários e BM&FBOVESPA e estarão disponíveis: **(i)** na sede da IIC na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Jurupis, nº 455 - 10º andar, Bairro Moema, CEP 04088-001, das 08:00 hs às 17:00 hs, nos dias úteis; **(ii)** no site institucional da IIC e da IE: [www.inepar.com.br](http://www.inepar.com.br); **(iii)** na sede da IE na cidade de Curitiba – PR, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 13º andar, Conjunto 1301, parte, Centro, CEP nº 80410-180, das 08:00 hs às 17:00 hs horas, nos dias úteis; e, **(iv)** nos sites da Comissão de Valores Mobiliários e BM&FBOVESPA.
- t. Assembléias Gerais Extraordinárias. Por fim, as Companhias informam que, conforme deliberações dos seus respectivos Conselhos de Administração, serão convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias a fim de deliberar acerca das operações tratadas no presente Fato Relevante, a serem realizadas no dia 21.11.2011, conforme Editais de Convocações publicados nesta data.
- u. Atos subseqüentes. Competirá aos administradores da IIC praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do art. 227, § 3º, da LSA, e realizar a baixa das inscrições da IE nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal. Caso aprovada a Incorporação, IIC dará continuidade ao seu plano de reestruturação organizacional anunciado no Fato Relevante divulgado em 01.09.2011.

- 
- v. Submissão às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência. A presente Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras e estrangeiras.
- w. Cancelamento do registro de Companhia aberta. O registro de companhia aberta da IE será cancelado, tendo em vista a extinção da sociedade.

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2011

Dionísio Leles da Silva Filho  
Diretor de Relações com Investidores de  
Inepar S.A. Indústria e Construções e de Inepar Energia S.A.